



LEI Nº 1.499/2017.

EMENTA: Cria Cargo de Provimento Comissionado de Assessor Jurídico no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bodocó, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

Descrição	Nº de vagas	Símbolo	Carga horária	Vencimento
Assessor Jurídico	01	ASJ	40 hs/semana	R\$ 3.000,00

Parágrafo Único: Para efeitos legais, a remuneração do cargo de provimento comissionado previsto nesta Lei, somente poderá ser alterada mediante lei específica, assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem destinação de índice.

Art. 2º - A nomeação para o cargo em comissão ou designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Art. 3º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento, constam no anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017, e revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Janeiro de 2017.

Túlio Alves Alcântara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ-PE

Av. Floriano Peixoto, 78, Centro Bodocó-PE – Fone: 87.3878.1085/1156 CNPJ 11.040.862/0001-64
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.498/2017.

EMENDA: Autoriza reajuste para vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, efetivos ou comissionados, que estejam estabelecidos em 01 de Janeiro de 2017, em patamares inferiores ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), passam a ser estipulados e pagos com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao que disposto no Artigo 7º, IV, e Artigo 39, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **01 de Janeiro de 2017**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2017.

Túlio Alves Alcântara
Prefeito Municipal